

LEI Nº 2.896, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Institui gratificações no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul as gratificações, especiais e transitórias, a serem concedidas ao servidor público efetivo que se enquadrar em uma das situações discriminados a seguir:

I – Em consonância com o artigo 51 da Lei Federal Nº 8.666/93:

a) Pela participação em comissão de licitação, na função de Presidente;

b) Pela participação em comissão de licitação, na função de Membro;

II – Em consonância com o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02:

a) Pela nomeação como Pregoeiro oficial nas licitações modalidade Pregão;

b) Pela participação em equipe de apoio, nas licitações modalidade Pregão;

III – Pela supervisão legislativa nas sessões ordinárias e extraordinárias da

Câmara.

§ 1º. O valor da gratificação prevista na alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II deste artigo será de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais);

§ 2º. O valor da gratificação prevista na alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II deste artigo será de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais);

§ 3º. O valor da gratificação prevista no inciso III deste artigo será de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);

§ 4º. As gratificações previstas no *caput* deste artigo não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 5º. As gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo não são cumulativas. Em ocorrendo a situação de o servidor se enquadrar em mais de um tipo de gratificação, a este será pago a de maior valor.

§ 6º. São requisitos para concessão das gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo a formação em ensino de nível médio acompanhada de qualificação específica ou formação superior em uma das três áreas: Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 7º. As gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo serão pagas durante o período em que o servidor estiver designado para integrar a comissão.

§ 8º. A gratificação prevista no inciso III deste artigo será paga durante o período em que o servidor estiver designado a fazer a supervisão das sessões legislativas da Câmara.

§ 9º Para fins de 13º salário será computado o valor percebido como gratificação, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 10 Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal